

**LEI Nº 3.637 DE 27 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº. 2.738, de 15 outubro de 2015, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 6% (seis por cento), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os servidores ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.125,94 (três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);

II - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.049,15 (quatro mil e quarenta e nove reais e quinze centavos);

III - Para os servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.122,71 (três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos);

IV - Para os servidores ocupantes do cargo de ELETRICISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.688,64 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

V - Para os servidores ocupantes do cargo de JORNALISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.697,02 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos);

VI - Para os servidores ocupantes do cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 7.612,42 (sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos);

VII - Para os servidores ocupantes do cargo de RECEPCIONISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.267,52 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

VIII - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA EM INFORMÁTICA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.049,15 (quatro mil e quarenta e nove reais e quinze centavos);



IX - Para os servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO EM AUDIOVISUAL, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.320,32 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Mesa Diretora.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores efetivos do quadro permanente

Cargo	Valor
Agente Administrativo	R\$ 3.125,94
Analista de Controle Interno	R\$ 4.049,15
Assistente Legislativo	R\$ 3.122,71
Eletricista	R\$ 2.688,64
Jornalista	R\$ 4.697,02
Procurador Legislativo	R\$ 7.612,42
Recepcionista	R\$ 2.267,52
Analista em Informática	R\$ 4.049,15
Técnico em Audiovisual	R\$ 3.320,32



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.637/2023

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 13

29
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.734/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.637, de 27 de junho de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 0041/2023 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº. 2.738, de 15 outubro de 2015, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 6% (seis por cento), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os servidores ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.125,94 (três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);

II - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.049,15 (quatro mil e quarenta e nove reais e quinze centavos);

III - Para os servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.122,71 (três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos);

IV - Para os servidores ocupantes do cargo de ELETRICISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.688,64 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

V - Para os servidores ocupantes do cargo de JORNALISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.697,02 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos);

VI - Para os servidores ocupantes do cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 7.612,42 (sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos);

VII - Para os servidores ocupantes do cargo de RECEPCIONISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.267,52 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

VIII - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA EM INFORMÁTICA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.049,15 (quatro mil e quarenta e nove reais e quinze centavos);



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX - Para os servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO EM AUDIOVISUAL, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.320,32 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Mesa Diretora.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.637 / 2023

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 13

29
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores efetivos do quadro permanente

Cargo	Valor
Agente Administrativo	R\$ 3.125,94
Analista de Controle Interno	R\$ 4.049,15
Assistente Legislativo	R\$ 3.122,71
Eletricista	R\$ 2.688,64
Jornalista	R\$ 4.697,02
Procurador Legislativo	R\$ 7.612,42
Recepcionista	R\$ 2.267,52
Analista em Informática	R\$ 4.049,15
Técnico em Audiovisual	R\$ 3.320,32



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Projeto de Lei N.º 0041/2023 – 05/06/2023.

Autores: Vereadores Membros da Mesa Diretora

APROVADO
Votação: 15 x 0
Data: 15 / 06 / 2023

APROVADO
Votação: 15 x 0
Data: 15 / 06 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº. 2.738, de 15 outubro de 2015, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 6% (seis por cento), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os servidores ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.125,94 (três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);

II - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.049,15 (quatro mil e quarenta e nove reais e quinze centavos);

III - Para os servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.122,71 (três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos);

IV - Para os servidores ocupantes do cargo de ELETRICISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.688,64 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

V - Para os servidores ocupantes do cargo de JORNALISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.697,02 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos);

VI - Para os servidores ocupantes do cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 7.612,42 (sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos);

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3637 / 2023
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 13
Pg
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3637 / 2023

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 13

Pg
Responsável

VII - Para os servidores ocupantes do cargo de RECEPCIONISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.267,52 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

VIII - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA EM INFORMÁTICA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.049,15 (quatro mil e quarenta e nove reais e quinze centavos);

IX - Para os servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO EM AUDIOVISUAL, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.320,32 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos);

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submetemos à honrosa apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com fundamento no disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que possibilita o reajuste da remuneração do servidor público, determinando que dita alteração seja realizada por lei específica.

Com efeito, o aqui apresentado Projeto de Lei Municipal versa sobre o reajuste da remuneração de servidores da Câmara Municipal de Petrolina-PE, não sendo, por óbvio, a periódica revisão geral anual. Desta feita, o escopo da norma é a valorização dos servidores que honrosamente prestam seus serviços a este Poder Legislativo.

A presente proposta tem arrimo também no art. 41, inciso II da Lei Orgânica de nosso Município que determina ser de iniciativa parlamentar o projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos servidores deste Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o art. 37, inciso X da CF determina a reserva de lei específica para tal reajuste/alteração, importante registrar que os somente os servidores efetivos deste Poder Legislativo, cujos cargos foram instituídos e regulados pela Lei Municipal nº. 2.738, de 15 outubro de 2015, serão abarcados pela presente proposta. Ademais, o percentual proposto de reajuste para os cargos desta Câmara Municipal foi objeto de acurada análise de seu impacto financeiro, sendo importante destacar que a alteração ora pretendida manterá incólume o equilíbrio fiscal e os limites constitucionais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

acs

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3637 / 2023
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 13
PG
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3637 / 2023

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 13

PG
Responsável

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores efetivos do quadro permanente

Cargo	Valor
Agente Administrativo	R\$ 3.125,94
Analista de Controle Interno	R\$ 4.049,15
Assistente Legislativo	R\$ 3.122,71
Eletricista	R\$ 2.688,64
Jornalista	R\$ 4.697,02
Procurador Legislativo	R\$ 7.612,42
Recepcionista	R\$ 2.267,52
Analista em Informática	R\$ 4.049,15
Técnico em Audiovisual	R\$ 3.320,32

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 36371 / 2023

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 13

Pg
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 041/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 2.738/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: MEMBROS DA MESA DIRETORA

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

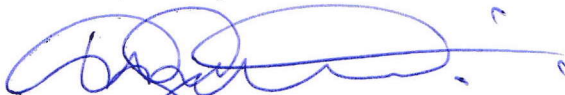
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.



VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR



VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 041/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 2.738/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: MEMBROS DA MESA DIRETORA

RELATOR: JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, versa sobre o reajuste da remuneração de servidores da Câmara Municipal de Petrolina-PE, não sendo, por óbvio, a periódica revisão geral anual. Desta feita, o escopo da norma é a valorização dos servidores que honrosamente prestam seus serviços a este Poder Legislativo.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3637 / 2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 13

Pg

Responsável

VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA – PRESIDENTE


VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR


VER. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO – SECRETÁRIO